



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 131, DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Justiça, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, as informações referentes ao emprego de recursos do Fundo Penitenciário Nacional após a edição da Medida Provisória nº 755, de 2016.

**AUTORIA:** Senadora Gleisi Hoffmann

**DESPACHO:** À Comissão Diretora



Página da matéria

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Justiça, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, as informações referentes ao emprego de recursos do Fundo Penitenciário Nacional após a edição da Medida Provisória nº 755, de 2016.

Requer-se o detalhamento dos recursos movimentados do referido Fundo com base nas inovações legislativas promovidas pela citada Medida Provisória.

### **JUSTIFICATIVA**

É cediço que nosso ordenamento jurídico bem diferencia segurança pública de execução penal. Enquanto no primeiro caso se objetiva a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas (Art. 144, CF), na execução penal se visa o cumprimento da sentença penal e proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa presa (art. 1º da LEP).

Dessa distinção básica decorre a existência de marcos normativos próprios para tratar de cada uma dessas questões, sendo certo que, fontes de financiamento distintas suportam a execução das políticas públicas de cada uma das áreas. Nesse sentido, o acórdão do STF, na ADPF 347 reconheceu o estado constitucional do sistema e



SF/17216.40891-03

determinou que medidas fossem adotadas para que os recursos disponíveis para superar este estado fossem empregados pelo Poder Público.

É notório que o sistema penitenciário não pode deixar de receber esses importantes recursos, em momento de profunda crise e de carências tão agudas.

Ocorre que por meio da Medida Provisória nº 755, de 2016, trouxe regras que importam em grande retrocesso à política criminal e penitenciária e devem ser esclarecidas todas as providências adotadas com base em sua publicação.

Sala de sessões,

Brasília, 07 de março de 2017

**Senadora GLEISI HOFFMANN  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores**



SF/17216.40891-03